



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 28 DE MAIO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** João Paulo  
Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 19, TC-002522.989.19-3, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Fábio Barbalho Leite, interessada Fundação Butantan, videoconferência; 86, TC-003935.989.22-8, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel, interessada Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** Municipal de Nova Aliança, videoconferência; 99, TC-003838.989.20-0, Conselheiro Dimas Ramalho, defensor Auro Aparecido Octaviani – Presidente da Câmara Municipal de Agudos à época, presencial; e, 104, TC-004286.989.22-3, Conselheiro Dimas Ramalho, defensor Márcio Callegari Zanetti - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, presencial. Informou, ainda, a desistência dos pedidos realizados nos itens 49 e 50, e 103, e o indeferimento do requerimento feito no item 110, em razão de já ter sido proferida sustentação oral.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-001930.989.22-3

**Órgão:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente).

**Advogados:** Rita de Cássia Conte Quartieri (OAB/SP nº 92.839), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, relativo ao exercício de 2022, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à citada Fundação, para ciência das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-019580.989.17-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura.

**Contratada:** Japytech Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo os módulos de alarmes e circuito fechado de televisão CFTV, para Unidades da Secretaria da Fazenda na cidade de São Paulo.

**Responsáveis:** Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora) e Daniel Sant'Ana da Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

03 TC-024006.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura.

**Contratada:** Japytech Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância eletrônica, abrangendo os módulos de alarmes e circuito fechado de televisão CFTV, para Unidades da Secretaria da Fazenda na cidade de São Paulo.

**Responsável:** Daniel Sant'Ana da Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 01/11/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 23673-SAAC-00107-2017 e do Termo de Recebimento Definitivo firmado entre o Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Empresa Japytech Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda – EPP.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-013774.989.23-0

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Viva Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsáveis:** João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/06/23.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

05 TC-001831.989.24-9

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Viva Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/01/24.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 14/2022, assinados em 22/06/2023 e 08/01/2024, respectivamente, firmados entre a Universidade de São Paulo - USP e a empresa Viva Serviços Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017067.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/08/22.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

07 TC-018605.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tony Graciano (Presidente da Fundação) e Sidnei Martins de Oliveira (2º Vice-Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/08/22.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-020543.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/10/22.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

09 TC-022506.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/11/22.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

10 TC-000818.989.23-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/22.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

11 TC-020264.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/23.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

12 TC-000711.989.24-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/23.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

13 TC-000936.989.24-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

14 TC-011564.989.21-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$29.947.236,02.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

15 TC-013230.989.23-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$31.994.409,83.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2021 e 2022 e os Termos Aditivos em exame.

16 TC-004940.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor Técnico de Saúde) e Romildo Fontaniello (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$6.024.533,42.

**Advogados:** Neilson Gonçalves (OAB/SP nº 105.347), Rosana Justino do Prado (OAB/SP nº 134.133), Adriano Rissi de Campos (OAB/SP nº 152.749) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

17 TC-012563.989.23-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Paulistânia, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino), Judite Della Torre Jayme e Beatriz Ortiz (Supervisoras de Ensino).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$11.135.892,22.

**Advogados:** Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados, no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino – Região de Bauru) às Prefeituras Municipais de Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Paulistânia, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis e Ubirajara.

18 TC-010114.989.24-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual) e Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$10.356.824,18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2022 pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para a sustentação oral do item 19. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

19 TC-002522.989.19-3

**Órgão:** Fundação Butantan.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-019257.989.18-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/08/18. Valor – R\$411.311.563,77.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

21 TC-014312.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/05/19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

22 TC-019100.989.19-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-06-19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

23 TC-019102.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/06/19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-025374.989.19-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/10/19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

25 TC-001887.989.20-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

26 TC-013692.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/04/20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

27 TC-017476.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

28 TC-021111.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/08/20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

29 TC-004475.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-005613.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

31 TC-006812.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/07/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

32 TC-006815.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

33 TC-006817.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

34 TC-006882.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/08/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

35 TC-006886.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/09/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

36 TC-006898.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/09/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

37 TC-006899.989.22-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente do SECONCI-SP)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/09/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

38 TC-006902.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente do SECONCI-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/11/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

39 TC-006904.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/12/21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-013734.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/05/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

41 TC-015359.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-9.

42 TC-015361.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-9.

43 TC-020077.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/08/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-9.

44 TC-020078.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/08/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-9.

45 TC-001271.989.23-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

46 TC-001272.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

47 TC-001484.989.23-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 001.0500.000012/2018, de 31/08/2018, bem como o Termo de Retirratificação nº 02/2019, o Termo de Retirratificação nº 03/2019, o Termo de Retirratificação nº 04/2019, o Termo de Retirratificação nº 06/2019, o Termo de Retirratificação nº 01/2020, o Termo de Retirratificação nº 02/2020, o Termo de Retirratificação nº 03/2020, o Termo de Retirratificação nº 04/2020, o Termo de Retirratificação nº 01/2021, o Termo de Retirratificação nº 02/2021, o Termo de Retirratificação nº 03/2021, o Termo de Retirratificação nº 04/2021, o Termo de Retirratificação nº 05/2021, o Termo de Retirratificação nº 07/2021, o Termo de Retirratificação nº 08/2021, o Termo de Retirratificação nº 09/2021, o Termo de Retirratificação nº 11/2021, o Termo de Retirratificação nº 12/2021, o Termo de Retirratificação nº 01/2022, o Termo de Retirratificação nº 02/2022, o Termo de Retirratificação nº 03/2022, o Termo de Retirratificação nº 04/2022, o Termo de Retirratificação nº 07/2022, o Termo de Retirratificação nº 08/2022, o Termo de Retirratificação nº 09/2022, o Termo de Retirratificação nº 10/2022 e o Termo de Retirratificação nº 01/2023, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
recomendações e a determinação constantes do corpo do voto do Relator,  
inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos  
autos.

48 TC-001014.989.24-8 (ref. TC-005420.989.23-8)

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” –  
UNESP.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita  
Filho” – UNESP e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de  
serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e  
fornecimento de cartão alimentação destinado ao atendimento de beneficiários,  
na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, a ser carregado  
mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em  
estabelecimentos comerciais de rede credenciada, no valor de  
R\$127.314.980,20; Representação formulada por Ifood Benefícios e Serviços  
Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2022,  
que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Estevão Tomomitsu Kimpara (Pró-Reitor de Planejamento  
Estratégico e Gestão).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.  
Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou  
irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a  
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei  
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao  
responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445), Jéssica Dias  
Santana (OAB/SP nº 376.360), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº  
79.396), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane  
Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP  
nº 353.849), Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402) e outros.



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-016643.989.23-9 (ref. TC-011958.989.19-6)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no terreno Parque Residencial Valle Verde – Araraquara, no valor de R\$6.251.423,40.

**Responsáveis:** Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Respondendo pela Presidência), Osvaldo Padilha Junior (Diretor) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

50 TC-016644.989.23-8 (ref. TC-011958.989.19-6)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no terreno Parque Residencial Valle Verde – Araraquara/SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Respondendo pela Presidência), Osvaldo Padilha Junior (Diretor) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da Primeira Câmara de 11 de junho de 2024.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-006767.989.18-9

**Representante:** Empresa de Ônibus Tabapuã Ltda.

**Representada:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP na Concorrência Internacional nº 002/2016, objetivando a prestação de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros (serviço regular), rodoviário e suburbano.

**Advogados:** Lucas Moreno Progiante (OAB/SP nº 300.411), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-8.

52 TC-007237.989.18-1

**Representante:** Expresso de Prata Ltda.

**Representada:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP na Concorrência Internacional nº 002/2016, objetivando a prestação de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros (serviço regular), rodoviário e suburbano.

**Advogados:** André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

53 TC-007650.989.18-9

**Representante:** Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos Ltda.

**Representada:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP na Concorrência Internacional nº 002/2016, objetivando a prestação de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros (serviço regular), rodoviário e suburbano.

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

54 TC-007899.989.18-0

**Representante:** Márcio Cammarosano – Advogado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Representada:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP na Concorrência Internacional nº 002/2016, objetivando a prestação de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros (serviço regular), rodoviário e suburbano.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

55 TC-007928.989.18-5

**Representante:** Viação Piracema de Transportes Ltda.

**Representada:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP na Concorrência Internacional nº 002/2016, objetivando a prestação de serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros (serviço regular), rodoviário e suburbano.

**Advogados:** André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por declarar a perda superveniente do objeto das Representações, determinando o consequente arquivamento dos feitos, sem resolução do mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-001667.989.18-0

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

**Contratada:** Paranaverde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Ciochi, Márcio Nascimento Magalhães, Ronaldo Souza Camargo, Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretores-Presidentes), Paulo Roberto Fares, Itamar Rodrigues (Diretores), Edimário Raimundo da Silva e Thomaz Verna Filho (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceitação Provisória de 21/05/20. Termo de Aceitação Definitiva de 18/08/20.

**Advogada:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com consequente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

57 TC-016020.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

**Organização Social Beneficiária:** Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Projeto Guri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/06/20.

**Advogados:** Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilár (OAB/SP nº 164.487), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017, subscrito entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

58 TC-022244.989.23-2

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Senca Serviços e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva nas dependências da Sede e das Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Sé.

**Responsáveis:** Camilo Cogo Cavalcanti (Diretor) e Ricardo Lourenço (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/11/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº PRO.00.7588, de que são signatárias a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Senca Serviços de Engenharia Ltda.

Reservou, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010548.989.20-1 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-010194.989.16-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os Municípios operados pela Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Engenheiro da SABESP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antero Moreira França Junior e Luiz Paulo de Almeida Neto (Engenheiros da SABESP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 10/05/16. Valor – R\$10.495.495,62.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

60 TC-012497.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os Municípios operados pela Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

**Responsável:** Fábio Ribeiro Nunes (Gerente da SABESP).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 30/09/18.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 37180/2015 e o Contrato nº 37180/2016, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-021137/026/09

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratado:** Consórcio Desenvolvimento Viário (constituído pelas empresas Industrial Técnica S.A e EGESA Engenharia S.A).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, referentes à Nova Marginal Tietê – Lote 01.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Delson José Amador, José Max Reis Alves, Laurence Casagrande Lourenço (Diretores-Presidentes), Paulo Vieira de Souza, Pedro da Silva (Diretores), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021158/026/09). Contrato de 29/05/09. Valor – R\$456.983.437,05. Termos Aditivos de 16/09/09, 20/08/10, 02/02/11 e 20/06/11. Termo de Recebimento Provisório de 10/08/11. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Gleides Pirró Guastelli Rodrigues (OAB/SP nº 86.929), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Ferreira Capellozza (OAB/SP nº 273.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aleksandra Filipoff Atallah (OAB/SP nº 41.451), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 305.964), Guilherme Afonso Dourado (OAB/BA nº 47.998) e outros.

**Acompanham:** TC-008599/026/19, TC-017110/026/12, TC-021158/026/09 e TC-026529/026/16.

**Procuradores de Contas:** João Paulo Giordano Fontes e Élidea Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

62 TC-021158/026/09

**Contratante:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Contratado:** Consórcio Nova Tietê (constituído pelas empresas Delta Construções S/A e Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, referentes à Nova Marginal Tietê – Lote 02.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Delson José Amador, José Max Reis Alves (Diretores-Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 29/05/09. Valor – R\$287.224.552,79. Termos Aditivos de 16/09/09, 23/08/10 e 29/12/10. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Gleides Pirró Guastelli Rodrigues (OAB/SP nº 86.929), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Ferreira Capellozza (OAB/SP nº 273.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Acompanham:** TC-004292/026/16, TC-011931/026/13 e TC-026591/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 22/2008, os decorrentes Contratos nº 3.908/2009 e nº 3.909/2009, os correlatos Termos de Aditamento em apreço – celebrados entre Dersa e “Consórcio Desenvolvimento Viário” e “Consórcio Nova Tietê” - e as Execuções Contratuais, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório Parcial relativo ao Contrato nº 3.908/2009, acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de endereçar qualquer determinação, alerta e/ou recomendação de saneamento de irregularidades, à vista da extinção da Companhia Desenvolvimento Rodoviário S.A., ocorrida em 15 de setembro de 2023 por força da Lei Estadual nº 17.148/2019.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos e expedientes que os acompanham, com prévia expedição de ofícios àqueles órgãos que, porventura, solicitaram, por meio destes, informações relativas ao presente julgamento.

63 TC-020072/026/17

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social de Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$120.048.548,57.

**Advogados:** Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP, na importância de R\$ 119.587.266,19 (cento e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), cujas aplicações foram demonstradas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àqueles valores.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela de R\$ 461.282,38 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente às despesas injustificadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por conseguinte, a imputação de restituição pela Organização Social em voga à Fazenda Pública Estadual do montante irregular, devidamente atualizado, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado normativo.

64 TC-002127/026/23

**Conveniente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ), Ana Paula Rodrigues dos Santos Segarro (Chefe do Departamento de Meio Ambiente do METRÔ) e Silvio Vasconcellos (Presidente da CDHU).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$10.567.930,98.

**Advogados:** Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Hiroshi Iguti (OAB/SP nº 190.409), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, no exercício de 2022, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
quantia de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

Consignou, outrossim, que a conformidade quanto ao emprego do saldo de R\$10.536.130,98 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos), deverá ser objeto de análise no correspondente processo autônomo de prestação de contas do exercício subsequente (pendente de autuação).

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal de Agudos em 2020, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 99.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

99 TC-003838.989.20-0

**Câmara Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Auro Aparecido Octaviani.

**Advogado:** Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal de Agudos em 2020, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Márcio Callegari Zanetti, Prefeito de São José do Rio Pardo, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 104, passou-se ao relato do respectivo processo.

104 TC-004286.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Márcio Callegari Zanetti.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente Senhor Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

65 TC-024256.989.20-3

**Representante:** Labominas – Laboratório de Prótese Dentária EIRELI – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 46/2020, realizado pela Prefeitura de São José do Rio Pardo objetivando a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais e removíveis para suprir as necessidades em atendimento aos cidadãos que usufruem dos serviços prestados pelo Centro Odontológico.

**Advogada:** Joelma Silva Camilo (OAB/MG nº 93.656).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação e seu conseqüente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-013411.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/17. Valor – R\$7.843.330,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

67 TC-014446.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsáveis:** Márcio Batista Tenório, Antonio Luiz Colucci (Prefeitos), Bianca Colepícolo e Ricardo Cretella Rego (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

68 TC-008368.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/08/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

69 TC-008370.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável:** Bianca Colepícolo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

70 TC-008371.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável:** Bianca Colepícolo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/08/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

71 TC-008372.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/08/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

72 TC-019528.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** RP Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade.

**Responsável:** Ricardo Cretella Rego (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 14/08/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-014157.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Caio Arias Matheus (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/05/22. Valor – R\$25.183.853,44.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

74 TC-014729.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsáveis:** Caio Arias Matheus (Prefeito), Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal) e Mário Marques (Diretor de Departamento Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

75 TC-021361.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/22.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

76 TC-023282.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Contratada:** City Transportes Urbano Global Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração extraordinária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável:** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/11/22.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S, Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-023137.989.22-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 01/07/22. Valor – R\$15.365.803,62.

**Advogados:** Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-021968.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Guima Consecos Construção Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável:** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/10/20.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
(OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Andrezza  
Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

79 TC-021969.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável:** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/20.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

80 TC-021972.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável:** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o 2º Termo de Aditamento nº 181/20, de 02/10/2020, o Termo de Rerratificação nº 018/20, de 27/11/2020, e o 3º Termo Aditivo nº 244/20, de 30/12/2020, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Guima-Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda., remetendo-se cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e, (ii) à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

81 TC-006040.989.20-4

**Convenente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniado:** Instituto Espirita Nosso Lar – IELAR.

**Responsáveis:** Antônio Baldin, Eleuses Vieira de Paiva, Teresinha Aparecida Pachá (Secretários Municipais), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$90.753,93.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no exercício de 2017, no valor de R\$ 85.000,00, condenando a entidade à restituição ao erário de R\$ 19.379,59, com os acréscimos legais, e acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

82 TC-003471.989.20-2

**Câmara Municipal:** Guapiaçu.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Junior Pereira Cardoso.

**Advogado:** Eder Serafim de Araújo (OAB/SP nº 274.591).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2020.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

83 TC-004439.989.22-9

**Câmara Municipal:** Buri.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

84 TC-004992.989.22-8

**Câmara Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Marcos Santana Rezende e Evandro de Oliveira Galete.

**Períodos:** (01/01/22 a 22/01/22, 20/05/22 a 31/12/22) e (23/01/22 a 19/05/22).

**Advogada:** Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marília, relativas ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

85 TC-003808.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Júlio César dos Santos.

**Advogado:** Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, e ao Ministério Público Estadual, com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.1.11 (pagamentos de vantagens pessoais à Secretaria de Educação), C.2.2 e C.2.4, para ciência e eventuais providências de sua alçada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 86. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

86 TC-003935.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Jurandir Barbosa de Moraes.

**Advogados:** Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 97).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

87 TC-003940.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Tania Liana Toledo Yugar.

**Advogado:** Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

88 TC-004012.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Sabino.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

**Advogados:** Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de junho de 2024.

89 TC-004121.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Charqueada.



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rodrigo de Arruda.

**Advogados:** Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 86).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

90 TC-004149.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ayres Scorsatto.

**Advogado:** José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 128).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

91 TC-016783.989.21-3 (ref. TC-014388.989.19-6)

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-014388.989.19-6 e publicado no D.O.E. de 07-08-21, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao Prefeito Antonio Duarte Nogueira Junior, por não atendimento à determinação deste E. Tribunal.

**Advogados:** Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa imposta ao Prefeito, Senhor Antonio Duarte Nogueira Júnior, no valor equivalente a 350 Ufesps, conhecendo das medidas adotadas.

92 TC-009956.989.24-8 (ref. TC-021439.989.23-7 e TC-002586.989.21-2)

**Embargante:** Rodrigo Falsetti e Ruben Coimbra Novaes – Ex-Dirigentes da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que acolheu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** parcialmente Recurso Ordinário para reduzir para 100 UFESPs a pena de multa imposta a Claudio Henrique Bueno Martini e de cancelar as multas aplicadas a Rodrigo Falsetti e Ruben Coimbra Novaes, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-007357.989.24-3 (ref. TC-024132.989.22-9)

**Recorrente:** Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em fisioterapia, fonoaudiologia, terapeuta ocupacional, recepcionista e auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$989.759,95.

**Responsáveis:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito) e Silvio Novaes Garcia (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-02-24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Lillian dos Santos de Mesquita (OAB/SP nº 238.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

94 TC-007441.989.24-1 (ref. TC-024132.989.22-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em fisioterapia, fonoaudiologia, terapeuta ocupacional, recepcionista e auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$989.759,95.

**Responsáveis:** Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito) e Sílvia Novaes Garcia (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-02-24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Lillian dos Santos de Mesquita (OAB/SP nº 238.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da sentença recorrida, seu juízo de irregularidade e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-008005.989.24-9 (ref. TC-004837.989.20-1)

**Recorrente:** Lucia Flora Vasques – Ex-Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista, relativa ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Paulo Rubens Bonsegno Carvalho e Lucia Flora Vasques (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs ao responsável Paulo Rubens Bonsegno e no valor de 160 UFESPs à responsável Lucia Flora Vasques, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

96 TC-008012.989.24-0 (ref. TC-004837.989.20-1)

**Recorrente:** Paulo Rubens Bonsegno Carvalho – Ex-Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista, relativa ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Paulo Rubens Bonsegno Carvalho e Lucia Flora Vasques (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 100 e 160 UFESPs aos responsáveis Paulo Rubens Bonsegno Carvalho e Lucia Flora Vasques, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

97 TC-008146.989.24-9 (ref. TC-004837.989.20-1)

**Recorrente:** Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista, relativa ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Paulo Rubens Bonsegno Carvalho e Lucia Flora Vasques (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs ao responsável Paulo Rubens Bonsegno e no valor de 160 UFESPs à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** responsável Lucia Flora Vasques, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da decisão guerreada, inclusive suas penalidades e determinações.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

98 TC-018632.989.21-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal), Claudionor Aguiar Teixeira e Petrônio Pereira Lima (Provedores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$1.625.511,35.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O Item 99 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

100 TC-003940.989.20-5

**Câmara Municipal:** Serra Negra.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Wagner da Silva Del Buono.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinação, as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável, determinando-lhe ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, da decisão ao Legislativo de Serra Negra, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

101 TC-006637.989.20-3

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Eduardo Akira Edamitsu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de junho de 2024.

102 TC-003837.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Fernão.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Valentim Fodra.

**Advogado:** Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Fernão, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

103 TC-004078.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Márcio Arjol Domingues.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Urânia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O Item 104 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

105 TC-001715/008/14

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Cedral.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE-TCESP de 08-01-24, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao Prefeito do Município de Cedral, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal.

**Advogados:** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162).

**[Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do presente Agravo.

Determinou, por fim, com o certificado do trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o apenado, pessoalmente, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa aplicada.

106 TC-001066.989.24-5 (ref. TC-013786.989.20-2, TC-000201.989.21-7, TC-024165.989.19-5 e TC-000822.989.21-6)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento do Município, no valor de R\$21.378.000,02.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Associação) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Irmandade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
107 TC-001179.989.24-9 (ref. TC-021505.989.22-8)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$62.816.965,53.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Irmandade) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Irmandade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-12-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$33.328,98, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243).

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

108 TC-018426.989.21-6 (ref. TC-001489.989.16-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a Sentença combatida.

109 TC-021094.989.21-7 (ref. TC-013746.989.19-3)

**Recorrente:** Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes", no valor de R\$3.861.499,19.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 18/07/23.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir o apontamento relativo à locação de veículos.

110 TC-012223.989.22-9 (ref. TC-010729.989.18-6)

**Recorrente:** Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal Cosmópolis e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos de materiais didáticos destinados às escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, para desenvolvimento cognitivo, social e emocional de alunos, incluindo aquisição de materiais e apoio técnico pedagógico aos professores da Rede, no valor de R\$608.461,00.

**Responsável:** José Pivatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida em sessão em 19/09/23.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de junho de 2024.

111 TC-022647.989.22-7 (ref. TC-003142.989.21-9)

**Recorrente:** Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Luiz Antônio Machado e Edson José Marcusso (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05/12/23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença recorrida.

112 TC-002057.989.23-8 (ref. TC-021603.989.22-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

**Assunto:** Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Rubens Romão Fagundes e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou legais os atos de concessão de pensões, determinando ao IPRESV que se abstenha de pagar verbas a título de cestas básicas aos beneficiários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

**Procuradores de Contas:** Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 22/08/23.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22/08/23.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-010490.989.23-3 (ref. TC-009858.989.22-1 e TC-008832.989.23-0)

**Recorrente:** Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI (atualmente Instituto Saludem Vita – IVS), no valor de R\$844.759,32.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente do INAI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/04/23 e parcialmente alterada em sede de Embargos de Declaração somente para atualizar a razão social da beneficiária, e mantida na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Acácia Sayuri Wakasugi (OAB/SP nº 176.135), Graziela Fernanda Bonato (OAB/RS nº 128.653), Brenner Pereira Ferrão (OAB/SP nº 479.699) e outros

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

114 TC-010545.989.23-8 (ref. TC-009858.989.22-1 e TC-008832.989.23-0)

**Recorrente:** Instituto Salutem Vita – IVS – em recuperação judicial (anteriormente Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI).

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI (atualmente Instituto Salutem Vita – IVS), no valor de R\$844.759,32.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente do INAI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/04/23 e parcialmente alterada em sede de Embargos de Declaração somente para atualizar a razão social da beneficiária, e mantida na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Acácia Sayuri Wakasugi (OAB/SP nº 176.135), Graziela Fernanda Bonato (OAB/RS nº 128.653), Brenner Pereira Ferrão (OAB/SP nº 479.699) e outros

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão que julgou irregular a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba à entidade beneficiária.

115 TC-012428.989.23-0 (ref. TC-002939.989.19-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937). Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Fabrício de Gois



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Araújo (OAB/SP nº 302.849), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24/10/23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-012881.989.23-0 (ref. TC-019212.989.22-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos EIRELI, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, transporte e controle de acesso, no valor de R\$2.164.996,44.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Caregaro (Prefeito), João Batista Fraga, Marcelle Elias, Fabrício Antonio Malfati (Gestores do Contrato) e Gustavo Licerre Garcia (Subdiretor de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700) e Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
117 TC-013527.989.23-0 (ref. TC-019212.989.22-2)

**Recorrente:** R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos EIRELI, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, transporte e controle de acesso, no valor de R\$2.164.996,44.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Caregaro (Prefeito), João Batista Fraga, Marcelle Elias, Fabrício Antonio Malfati (Gestores do Contrato) e Gustavo Licerre Garcia (Subdiretor de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700) e Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP nº 405.486).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão pela irregularidade do Pregão Presencial nº 20/2022 e do Contrato nº 50/2022, de 05/05/2022, apenas afastando das razões de decidir o apontamento relacionado à terceirização de serviços.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

118 TC-001362.989.17-0

**Representante:** Câmara Municipal de Limeira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Responsável:** Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira na cobrança de valores do Pedágio Municipal da Rodovia Cássio de Freitas Levy e aplicação desses recursos.

**Advogada:** Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, sem prejuízo de recomendação para que a Prefeitura confira maior eficiência à aplicação dos recursos oriundos do pedágio municipal, realizando adequada manutenção da rodovia que liga os municípios de Limeira e Cordeirópolis, de modo a corrigir as impropriedades constatadas nos autos e ampliar a segurança dos cidadãos que utilizam a estrada.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal para ciência quanto à recomendação exarada.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-019084.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar e nas unidades básicas de saúde do Município.



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26/10/16. Valor – R\$2.868.011,04.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patreze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Fernando Corrêa da Silva (OAB/SP nº 80.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

120 TC-000749.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar e nas unidades básicas de saúde do Município.

**Responsável:** Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/11/16.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patreze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Fernando Corrêa da Silva (OAB/SP nº 80.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

121 TC-017664.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar e nas unidades básicas de saúde do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Dirceu Brás Pinto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/10/17.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patrezze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Fernando Corrêa da Silva (OAB/SP nº 80.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

122 TC-023415.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar e nas unidades básicas de saúde do Município.

**Responsável:** Dirceu Brás Pinto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/09/18.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patrezze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Fernando Corrêa da Silva (OAB/SP nº 80.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

123 TC-023409.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar e nas unidades básicas de saúde do Município.

**Responsável:** Dirceu Brás Pinto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/10/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patreze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Fernando Corrêa da Silva (OAB/SP nº 80.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

124 TC-019437.989.16-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e emergência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar e nas unidades básicas de saúde do Município.

**Responsáveis:** Cleide Aparecida Berti Ginato, Dirceu Brás Pinto (Prefeitos) e Eliana Maria Aparecida B. Oliveira Marsili (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Paulo Henrique Patreze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Fernando Corrêa da Silva (OAB/SP nº 80.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Presencial nº 42/2016, dos decorrentes instrumentos de contrato (nº 106/2016) e dos Termos Aditivos (de 01 a 04), subscritos pela Prefeitura de Américo Brasiliense e Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto - COMERP.

Decidiu, ainda, conhecer da respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

125 TC-004558.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

**Entidade Gerenciada:** Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana em regime de 24 horas por dia.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Roberto Leme de Moraes (Presidente do INAI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-06-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular o 1º Termo de Prorrogação do Contrato de Gestão celebrado entre Prefeitura de Santana de Parnaíba e Instituto Nacional de Assistência Integral - INAI, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-020294.989.17-3

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Concessionária:** Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 11/08/17. Valor – R\$2.976.000,00.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

127 TC-001439.989.18-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Concessionária:** Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

**Responsável:** Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/10/17.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

128 TC-019099.989.18-8

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Concessionária:** Riêra Empreendimentos e Administração Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

**Responsável:** Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/08/18.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

129 TC-011802.989.17-8

**Representante:** Viamil EIRELI – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsáveis:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Ricardo Suñer Romera Neto (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 04/17, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão onerosa de serviço público de exploração e operação do Terminal Rodoviário "Aldo Navarro Magalhães".

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Juliano Galdino Teixeira (OAB/MG nº 221.937), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/2017, o Contrato nº 140/2017 e os 1º e 2º Termos Aditivos entabulados entre Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Riêra Empreendimentos e Administração Ltda., aplicando-se à hipótese os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93; bem como parcialmente procedente a Representação formulada por Viamil Eireli - ME.

Decidiu, outrossim, mercê das falhas apuradas e das transgressões legais que promoveu, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, ao Senhor Ricardo Suñer Romera Neto, à época, Secretário Municipal de Administração, multa no valor pecuniário equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, considerados nessa dosimetria a gravidade dos desvios apurados, a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas, a materialidade envolvida (ajuste de R\$ 2.976.000,00) e o grau de culpabilidade do gestor.

Determinou, ainda, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da aludida Lei Complementar.

Consignou, também, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, que a sanção deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 do mencionado normativo, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023, ficando autorizado, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial.

Determinou, ademais, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-023162.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 19 (dezenove) kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s):** Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato de 26/10/21. Valor – R\$1.165.593,95.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

131 TC-024222.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Autolabor Indústria e Comércio Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Aquisição de 19 (dezenove) kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

132 TC-001869.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 19 (dezenove) kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável:** Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 24/01/23.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, excluindo preliminarmente o nome de Edson Edinho Coelho Araújo, Prefeito, como responsável pelos atos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** sob escrutínio, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação promovido pela Prefeitura de São José do Rio Preto e o decorrente Contrato nº INL/0008/2021 firmado com Autolabor Indústria e Comércio Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

133 TC-000568.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Libertad Comercial e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/11/23.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2018, havido entre Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Eireli, com aplicação à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, reservando-se juízo definitivo sobre a respectiva execução contratual para oportunidade de exame dos autos do TC-023014.989.19-9, em trâmite.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

134 TC-022056.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

**Responsáveis:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria R. Teixeira Valota (Secretária Municipal) e André Luis Ulrich (Presidente do ICDH).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/19.

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/19 ao Contrato de Gestão nº 001/2018,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
subscrito entre a Prefeitura de Aguaí e o Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano - ICDH no exercício de 2018, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-007068.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 14/06/16. Valor – R\$11.819.243,58.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

136 TC-005374.989.18-4

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Responsáveis:** Antônio Carlos de Camargo (Prefeito) e Antônio Francisco de Melo (Secretário Municipal).

**Assunto:** Solicita informações acerca de eventual análise do Procedimento Licitatório nº 31425/2014 (Concorrência Pública nº 004/2015 e Contrato nº 40/2016), realizado pela Prefeitura Municipal de Cotia.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

137 TC-008036.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/05/17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

138 TC-008037.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/07/17.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

139 TC-008039.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/01/18.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

140 TC-008040.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/02/18.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

141 TC-023991.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/07/18.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

142 TC-023992.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsável:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/01/19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

143 TC-005869.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de construção do Centro de Atendimento ao Munícipe.

**Responsáveis:** Luciane Regis Laraia Alegre (Fiscal) e Manoel Fernandes Pereira (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 18/06/19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 4/2015, o Contrato nº 40/2016 e seus respectivos 6 Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura de Cotia e a Construtora Progredior Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, registrando que a verificação acerca da Execução Contratual ocorre nos autos do TC-007617.989.18-1, momento em que será analisada a eventual incidência de multa aos responsáveis.

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação formulada pelo Parquet Paulista, tramitada nos autos do TC-005374.989.18-4.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

144 TC-000172/014/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Roseira.

**Entidade Beneficiária:** Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

**Responsáveis:** Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito) e Marco Antonio Souza Santos (Diretor-Executivo da GASE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$499.138,70.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

**Acompanham:** TC-003604/026/18, TC-019853/026/17 e TC-030840/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, não obstante o reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória na hipótese, consoante critérios estabelecidos nos artigos 3º e 15 da Deliberação SEI nº 0018205.2023-46, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados durante o exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Roseira ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação - GASE, no montante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de R\$ 499.138,70 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 106 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

145 TC-007797.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Organização Social Beneficiária:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Nelson Marques Martins, Marco Antônio Viscaino (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$14.921.389,54.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Jundiá à Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 1.774.398,04, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

146 TC-004599.989.22-5

**Câmara Municipal:** Nova Castilho.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Maicon Garcia Pirola.

**Advogado:** Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, acolhendo proposta do Ministério Público de Contas, o encaminhamento de ofício, acompanhado de cópia das normas referidas no aludido voto, ao Órgão legitimado para o competente controle de constitucionalidade, consoante disposto no artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

147 TC-004569.989.22-1

**Câmara Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** João Luiz Aparecido Belloni.

**Advogado:** Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício 2022, conferindo-se reflexa quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

148 TC-004308.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Guaíra.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antônio Manoel da Silva Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Guaíra, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

149 TC-003950.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Alex Garcia Sakata.

**Advogados:** Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

150 TC-003875.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Nelita Cristina Michel Franceschini.

**Advogados:** Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

151 TC-003886.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Gerson Luiz Alves.

**Advogada:** Isadora Oliveira Nerone (OAB/SP nº 449.903).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itirapuã, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

152 TC-004061.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ramon Jesus Vieira.

**Advogado:** Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

153 TC-033002/026/11

**Embargante:** MPD Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 (cinco) edifícios residenciais de 5 (cinco) pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 (cem) unidades habitacionais.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa MPD Engenharia Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

154 TC-005867.989.23-8 (ref. TC-001350.989.19-0, TC-014220.989.18-0, TC-014222.989.18-8, TC-015799.989.19-9, TC-021064.989.19-7, TC-021069.989.19-2, TC-002538.989.20-3, TC-004125.989.15-2, TC-005453.989.15-4, TC-006272.989.21-1, TC-007904.989.16-7 e TC-007906.989.16-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de 2 (dois) portais, sendo um na Av. Richard Freudenberg e outro na Av. Carvalho Pinto, no valor de R\$564.415,85.

**Responsáveis:** Everton Octaviani e Altair Francisco Silva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/02/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147106), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Carlos Alfredo Benjamin Delazari (OAB/SP nº 150.508) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Agudos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

155 TC-015570.989.23-6 (ref. TC-022213.989.19-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e M2B Pimentel Administração Ltda., objetivando a prestação de serviço de contenção de talude e serviços de restauração correlatos na EMEF "Leandro Klein", no valor de R\$313.480,76.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito) e Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogadas:** Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. juízo originário proferido sobre a matéria, inclusive o comando para devolução dos valores consignados na decisão, no montante de R\$ 8.719,61 (oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), correspondente aos serviços não prestados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

156 TC-018805.989.23-3 (ref. TC-008500.989.22-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviço para o fornecimento e instalação de câmeras e alarmes novos, e manutenção corretiva e preventiva destes sistemas de câmeras e alarmes, para diversas Secretarias do Município, no valor de R\$949.620,00.

**Responsável:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31-08-23, que julgou irregulares pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e oito minutos,  
foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de  
lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**João Paulo Giordano Fontes**

**João Carlos Pietropaolo**

SDG-1/ESBP